

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo n. 226962/2019**

**Interessado – Gilza Augusta de Assis e Silva**

**Relator(a) – Lediane Benedita de Oliveira – FEPESC**

**Advogado(a) – Marco Aurélio Mestre Medeiros – OAB/MT – 15.401**

**Marcelle Thomazini Oliveira - OAB/MT – 10.280**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos.**

### **Acórdão 370/2022**

**Processo n. 226962/2019 - Interessado – Gilza Augusta de Assis e Silva - Relator(a) – Lediane Benedita de Oliveira – FEPESC - Advogado(a) – Marco Aurélio Mestre Medeiros – OAB/MT – 15.401 - Marcelle Thomazini Oliveira - OAB/MT – 10.280 Auto de Infração n. 193112E, de 28/03/2019.** Termo de Embargo n. 194015E, de 28/03/2019. Auto de Inspeção n. 191060E, de 28/03/2019. Relatório Técnico n. 064/CFE/SUF/SEMA/2019. Por instalar e fazer funcionar atividade de hotéis no entorno do lago do manso, em área de interesse ambiental, sem as devidas licenças ambientais do órgão competente. Por impedir a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação referente a uma área 1,79 hectares em área de preservação permanente- APP do Lago do Manso. Conforme o auto de inspeção n. 191060E de 28/03/2019. Decisão administrativa n. 720/SGPA/SEMA/2020, na data de 27/04/2020, pela homologação parcial do Auto de Infração n. 193112E, de 28/03/2019, aplicando contra a Autuado as seguintes penalidades administrativas. Multa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por instalar e fazer funcionar atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental- hotelaria, com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Multa no valor de R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais) R\$ 5.000,00 x 1,79 hectares, por impedir ou dificultar a regeneração de área de preservação permanente. Com fulcro no artigo 48 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Requer o recorrente que seja julgada totalmente nula a multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por supostamente fazer funcionar atividade de hotéis sem devidas licenças ambientais do órgão competente, pelas razões expostas. Ultrapassada a questão acima seja reconhecida a ilegitimidade passiva da contestante no que tange a edificações realizadas antes da aquisição do imóvel, ou seja considerada a inaplicação da multa no valor de R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais) R\$ 5.000,00 x 1,79 hectares, por supostamente impedir ou dificultar a regeneração de área de preservação permanente. Com fulcro no artigo 48 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos decidiram por unanimidade negar provimento e acolher o voto da relatora pela manutenção da Decisão Administrativa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por instalar e fazer funcionar atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental- hotelaria, com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal n. 6.514/2008. Multa no valor de R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais) R\$ 5.000,00 x 1,79 hectares, por impedir ou dificultar a regeneração de área de preservação permanente. Com fulcro no artigo 48 do Decreto Federal n. 6.514/2008.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Fabiola Correa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

Cuiabá, 23 de setembro de 2022.

**Rodrigo Gomes Bressane**  
Presidente da 2ª J.J.R.

